



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito
Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

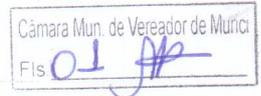
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 260/2019

Murici/Alagoas, 07/05/2019

Anna Potyrea
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 29 DE ABRIL DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI-AL

Em. 09 de 05 de 2019
Caust Bedit
PRESIDENTE

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 268 de 29 de abril de 1993, que dispões sobre a política municipal da criança e do adolescente, e à Lei 495/2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, e considerando o estabelecido na Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 17, caput da Lei 268 de abril de 1993, já alterado pela lei 495/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada, mediante processo de escolha, nos termos do Art. 1º da Lei 12.626/2012”.

Art. 2º - fica alterado o inciso III e acrescentados os Incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, bem como os §§ 1º e 2º ao art. 20, da Lei 268 de abril de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 20 (...)

III- residir no município de Murici por no mínimo 02 (dois) anos;

IV- Comprovação de, no mínimo, ensino médio;

V – Estar no gozo dos direitos políticos;

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VII – Não exercer mandato político;

VIII – Não está sendo processado criminalmente;

Caust Bedit



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do art. 129 da lei nº 8.069/90;

X – Está em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI - Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos sobre as legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente.

XII – Participar com 100% (cem por cento) de frequência no curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afins, a ser ministradas para os candidatos, cuja carga horária constará no edital do processo de escolha;

§ 1º - A prova abrangerá as Legislações atinentes aos direitos da criança e do adolescente indicadas no edital, onde o não comparecimento do candidato à prova de conhecimentos específicos, excluirá o candidato automaticamente do processo de escolha para Conselheiro Tutelar Municipal.

§ 2º - considerar-se-á aprovado na prova de conhecimento específico o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões de provas.”

Art. 3º - Os arts. 21 e 22, caputs, da Lei nº 268 de abril de 1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – os conselheiros serão eleitos em voto facultativo dos cidadãos do município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após aprovação de exame de conhecimento específico, e coordenado por Comissão Especial Eleitoral designada pelo mesmo Conselho.

§ 1º – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prevê a forma de registro das candidaturas individuais, processo eleitoral e posse dos conselheiros.

§ 2º - O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

Art. 22 - O Processo Eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá às disposições da legislação federal vigente, através da Comissão Especial designada para

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

o referido processo eleitoral, escolhida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A composição, assim como as atribuições da Comissão Especial, referida no caput deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha, obedecendo a determinação da resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos para alcançar as eleições do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Murici/AL, em 29 de abril de 2019.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Encaminhe-se a
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 09 / 05 / 20 19

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

RECEBIDO

Comissão: *Legislação, Justiça
e Redação Final.*
Murici/AL, 09 / 05 / 20 19.

[Assinatura]
Presidente da Comissão